
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS
PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 019/SGP/2020 DO DIA 13 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.612, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantém a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto Municipal n. 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de plantão/escala/rodízio, no âmbito da Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, no período de 13/07/2020 à 30/07/2020, visando manter a uniformização do funcionamento dos serviços e garantir o andamento das atividades de gestão governamental neste período emergencial com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (covid19).

Parágrafo único. O regime estabelecido no Art. 1º, funcionará em idêntico ao horário de expediente regular, estabelecido pela respectiva Superintendência.

Art. 2º. Os servidores que, em razão de suas demandas, exerça suas funções presencialmente, deverão utilizar todas medidas de segurança necessárias à prevenção de contágio do COVID-19 nos termos do que dispõe as normas vigentes.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser registrada através do sistema E-ponto, disponível na máquina específica para registro na

recepção da SGP, assim como podendo ser em maquina propria.

Art. 3º O servidor que estiver fora de escala, estará em regime de teletrabalho/home office, onde deverá obedecer ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmo padrões de desempenho funcional e sempre a disposição da chefia imediata e a hierarquia superior (Diretor Administrativo, Gestor Público e Superintendente Municipal)

§ 1º A escala será definida através de escala semanal, definida pelas chefias imediatas.

§ 2º. A jornada de trabalho deverá ser registrada através do sistema E-ponto, disponível para os servidores que estiver conforme o Art. 3º, através do link <https://e-ponto.intranet.portovelho.ro.gov.br/login> (Site da Prefeitura do Município de Porto Velho > Intranet > E-ponto)

§ 3º Os Diretores e Gerentes das Divisões deverão acompanhar o trabalho dos servidores, seguindo o preenchimento do formulario em anexo, apos completo, encaminhar ao Departamento Administrativo.

Art. 4º Ficam autorizados os Diretores de Departamento a adotarem outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saude dos servidores, sendo elas devidamente justificadas e apresentadas ao Departamento Administrativo, bem como as demandas necessarias aos andamento das atividades governamental.

Art. 5º A aplicação dos regime do Art. 1º se dará aos ocupantes de cargo em comissão (Superintendente, Gestor, Diretores, Gerentes, Assesores), bem como demais servidores que compõe a estrutura desta SGP.

§ 2º Os servidores referidos no § 1º estabelecerão revezamento com seus substitutos.

§ 3º Durante o horário do regime estabelecido os servidores deverão respeitar a distancia minima de segurança 2 (dois) metros, e serão oferecidos os seguintes serviços:

- I – serviço de protocolo;
- II – distribuição de processos administrativos, dando-se prioridade aos procedimentos de urgência;
- III – atividades internas de competência de cada departamento, conforme regimento interno.

§ 4º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os servidores identificados como grupo de risco, compreendendo pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções, bem como as pessoas que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 6º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do funcionamento da SGP ante o respectivo exercício de suas atribuições, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas, objetivando minorar o risco de contágio:

I - suspensão do atendimento presencial ao público, devendo ser mantido o atendimento preferencialmente por meio de telefone, e-mail institucional ou videoconferência, em turno ou por escala diária de trabalho.

II - o exercício funcional de servidores na modalidade de trabalho domiciliar (Teletrabalho ou home office), nos seguintes casos:

- a) - que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);

- b) pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);
- c) com sintomas típicos de gripe;
- d) que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
- e) que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais;
- f) que são filhos e tenham pais que necessitem de cuidados especiais ou estejam enquadrados em zona riscos;
- g) adiamento ou cancelamento de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos;

Art. 7º Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas comuns de circulação e em locais de grande circulação.

Art. 8º O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Superintendente Municipal de Gestão de Gastos.

Art. 9º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado seus efeitos em caso de necessidade.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como Portarias anteriores.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS
PÚBLICOS - SGP
MATRÍCULA Nº: 295221

ANEXO I PORTARIA Nº 19/2020/SGP

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

NOME:
MATRÍCULA:
DEPARTAMENTO:
SEMANA:

ATIVIDADES CONCLUÍDAS:

Segunda-feira
Terça-feira
Quarta-feira
Quinta-feira
Sexta-feira

ATIVIDADES EM ANDAMENTO:

Servidor

Chefia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C46B159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/07/2020. Edição 2755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>